

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	04		8.01.0			Exploração e conservação de obras hidroagrícolas Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros: Dotação com compensação em receita 864 - Diuturnidades: Dotação com compensação em receita - 864		
16	01					Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear Serviços próprios Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro - 120 Outras despesas 120 -		
							173 291	173 291

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1988. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	01	01	8.01.0	01.00 01.44 23.00 31.00 31.00	B	Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Representação certa e permanente Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	49 - 551	- 600 -	(a) (a) (a)
		02	8.01.0	01.00 01.46 10.00 10.01		Comissão de Aplicação de Colmas em Matéria Económica Remunerações certas e permanentes: Subsídios de férias e de Natal Prestações directas — Previdência Social: Abono de família.....	5 - 5	- - 5	(b) (b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	01				Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	46	-	(b)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	-	46	(b)
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Turismo			
						Gabinete			
			8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	30	(c)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ..	-	100	(c)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(c)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	15	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	43	(c) e (d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	140	(c)
				43.00		Transferências — Exterior	28	-	(d)
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Externo			
						Gabinete			
			8.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	65	(d)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	115	-	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	-	50	(d)
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
			8.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	1 001	(e) e (f)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	300	(e)
	02					Auditoria Jurídica			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.46		Subsídio de férias e de Natal	115	-	(f)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	45	(f)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	70	(f)
	03					Conselho da Concorrência			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	305	-	(f) e (g)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	-	4	(g)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	108	-	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	40	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	68	(e)
03						Direcção-Geral do Comércio Interno			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.09.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 700	(h)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	800	-	(h)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	-	(h)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	200	-	(h)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	170	-	(h)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(e)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	270	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capitulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	01					Direcção-Geral da Concorrência e Preços			
						Serviços próprios			
			8.09.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .	-	385	(h)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	208	(h)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	61	(h)
				03.00		Horas extraordinárias	-	125	(h)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	629	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	373	(h)
				10.03		Outras prestações directas	-	168	(h)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	1 835	-	(h)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	15	(h)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	5	(h)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200	(h)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(h)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	430	(h)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	33	(h)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .	814	-	(h)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	217	(h)
05						Direcção-Geral de Inspecção Económica			
			8.09.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(i)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .	1 500	-	(i)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	2 550	(i) e (j)
				01.46		Subsídio de férias e de Natal	1 000	-	(j)
				04.00		Alimentação e alojamento	1 100	-	(i)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	170	(i)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	50	(i)
				17.00		Pensões de aposentação, reforma e invalidez	950	-	(i)
				21.00		Bens não duradouros — Outros	-	60	(b)
				24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	-	50	(b)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	60	(b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 030	-	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 200	(i)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .	-	1 500	(b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	A	Outras despesas	-	360	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 420	-	(b) e (i)
07	01					Inspecção-Geral de Jogos			
						Serviços próprios			
			8.08.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
				01.02	A	Dotação com compensação em receita	1 600	-	(i)
				01.43		Gratificações certas e permanentes:			
				01.43	A	Dotação com compensação em receita	-	400	(i)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:			
				01.46	A	Dotação com compensação em receita	-	1 200	(i)
				03.00		Horas extraordinárias:			
				03.00	A	Dotação com compensação em receita	-	800	(i)
				04.00		Alimentação e alojamento:			
				04.00	A	Dotação com compensação em receita	150	-	(i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
07	01			06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	A	Dotação com compensação em receita	126	-	(m)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
				14.00	A	Dotação com compensação em receita	5 050	-	(l)
				21.00		Bens duradouros — Outros:			
				21.00	A	Dotação com compensação em receita	-	1 700	(l)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:			
				23.00	A	Dotação com compensação em receita	-	1 800	(l)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:			
				26.00	A	Dotação com compensação em receita	-	126	(m)
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
				27.00	A	Dotação com compensação em receita	-	900	(l)
							22 467	22 467	

- (a) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1988.
 (b) Despacho ministerial de 16 de Novembro de 1988.
 (c) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1988.
 (d) Despacho ministerial de 31 de Outubro de 1988.
 (e) Despacho ministerial de 21 de Novembro de 1988.
 (f) Despacho ministerial de 15 de Novembro de 1988.
 (g) Despacho ministerial de 9 de Dezembro de 1988.
 (h) Despacho ministerial de 21 de Outubro de 1988. Acordo de 14 de Novembro de 1988.
 (i) Despacho ministerial de 8 de Novembro de 1988. Acordo de 24 de Novembro de 1988.
 (j) Despacho ministerial de 27 de Outubro de 1988.
 (l) Despacho ministerial de 5 de Dezembro de 1988.
 (m) Despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1988.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Janeiro de 1989. — O Director, *Mário S. Tavares*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 29/89 de 23 de Janeiro

A protecção aos deficientes assegurada no âmbito das prestações familiares pelos regimes de segurança social consiste na atribuição de prestações pecuniárias, cujo objectivo primordial é minorar o peso dos encargos que a existência de um deficiente acarreta para a família em que está inserido.

Assim, são actualmente atribuídos aos agregados familiares com deficientes a cargo três tipos de prestações: o abono complementar, prestação escalonada etariamente e concedida até aos 24 anos; o subsídio de educação especial, protecção concedida aos deficientes que frequentem estabelecimentos de educação especial que impliquem pagamento de mensalidades, e o subsídio mensal vitalício, destinado aos deficientes, a partir dos 24 anos de idade, que reúnam as condições para atribuição da pensão social de invalidez.

Sem pôr em causa que, em relação a certas deficiências, a resposta mais conveniente é a realizada através de estabelecimentos adequados, reconhece-se não só a insuficiência destes como também a sua inadequação em determinadas situações de maior gravidade, dada a importância do valor do ambiente familiar no acompanhamento do deficiente.

Assim, e enquanto não forem adoptadas medidas em estudo, que pretendem simultaneamente uniformizar as prestações a atribuir ao mesmo tipo de deficientes, adequando-as de forma mais justa e equitativa à gravidade da deficiência, considerou-se conveniente, para já, atribuir aos deficientes profundos, a receber abono complementar ou subsídio mensal vitalício, um subsídio compensatório dos encargos decorrentes da assistência permanente de terceira pessoa.

Este subsídio corresponde ao suplemento de grande inválido atribuído no âmbito do regime geral da Segurança Social aos pensionistas que sofrem de grandes incapacidades.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito pessoal

1 — Os titulares do direito ao abono complementar a crianças e jovens deficientes e ao subsídio mensal vitalício, concedidos no âmbito das prestações familiares previstas no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, passam a ter direito ao subsídio por assistência de terceira pessoa, nos termos deste diploma.